

PACTO DA INCUBADORAS TECNOLÓGICAS PARA SE ALCANÇAR UMA CIDADANIA AMBIENTAL, PLANETÁRIA E SUSTENTÁVEL

*The impact of technological incubators to achieve environmental, planetary and
sustainable citizenship.*

Patricia Fortes Attademo Ferreira¹
PPGDA-UEA

Nelcy Renata Silva de Souza²
PPGDA-UEA

Ruan Patrick Teixeira da Costa³
PPGDA-UEA

DOI: <https://doi.org/10.62140/PFNSRC5332024>

Sumário: 1. Considerações iniciais; 2. Cidadania de forma ampla, cidadania no Brasil e na atualidade; 3. A necessidade de se exercer primeiro a cidadania local e nacional para se alcançar a cidadania planetária.;4Economia Ecológica e as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas; 5. Considerações finais; Referências.

Resumo: O objetivo desta pesquisa foi o de tecer considerações a respeito da cidadania e a relação com o meio ambiente e o cenário global para as questões ambientais e a necessidade de fortalecer o pertencimento à comunidade planetária e a importância das incubadoras tecnológicas pelas universidades públicas brasileiras. Na região norte, a Agência de Inovação Universidade do Estado do Amazonas (INUEA) contribuiu para o gerenciamento de empresas inovadoras e com viés sustentável e inovador, como instrumento estratégico desenvolvimento do estado amazonense, em consonância com a Lei Federal de nº 10.973/2004, que dentre os princípios prevê a redução das desigualdades regionais do país, bem como atenção aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), um clamor global para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, com o intuito de garantir a todos um mundo melhor. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica, com uso de produções científicas sobre a temática; quanto aos fins a pesquisa foi qualitativa. Conclui-se que para a educação em cidadania ambiental e planetária já existem experiências internacionais e nacionais, por meio da criação de alternativas para o enfrentamento dos problemas ambientais de forma concreta, entre elas a Economia Ecológica, com incentivo maior para as empresas que contam com as incubadoras, o que é mais benéfico para o planeta.

¹Pós Doutora En los Retos Actuales Del Derecho Público pela Universidade de Santiago de Compostela. Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Castilla La Mancha. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora do Programa de pós-graduação em Direito Ambiental (PPGDA) ofertado pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: pferreira@uea.edu.br.

²Mestranda Do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental – PPGDA, da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade Federal do Pará. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8258-1376>.

³ Mestre em direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental – PPGDA da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Analista jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Professor auxiliar da Universidade do Estado Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. ORCID n.º 0000-0002-1891-3639.

Palavras-chave: Cidadania; Cidadania Planetária; Cidadania Ambiental; desenvolvimento sustentável; incubadoras.

Abstract: The objective of this research was to make considerations regarding citizenship and the relationship with the environment and the global scenario for environmental issues and the need to strengthen belonging to the planetary community and the importance of technological incubators by Brazilian public universities. In the northern region, the Innovation Agency University of the State of Amazonas (INUEA) contributes to the management of innovative companies with a sustainable and innovative bias, as a strategic instrument for the development of the state of Amazonas, in accordance with Federal Law No. 10,973/2004, which among the principles foresees the reduction of regional inequalities in the country, as well as attention to the Sustainable Development Goals (SDGs), a global cry to eradicate poverty, protect the environment and climate, with the aim of guaranteeing everyone a better world. The methodology used in this research was the deductive method; as for the means, the research was bibliographic, using scientific productions on the topic; as for the purposes, the research was qualitative. It is concluded that there are already international and national experiences for education in environmental and planetary citizenship, through the creation of alternatives for tackling environmental problems in a concrete way, including Ecological Economy, with greater incentives for companies that have incubators, which is more beneficial for the planet.

Keywords: Citizenship; Planetary Citizenship; Environmental Citizenship; Sustainable Development; Incubators.

1. Considerações iniciais

A cidadania é vista como um fenômeno histórico e complexo que se desenvolve dentro um contexto histórico em cada Estado-Nação e que data da Revolução Francesa 1789. Rotineiramente se confunde cidadania com direitos civis, sociais e políticos e de que o cidadão pleno é o titular dos referidos direitos, e os que não o exercem são os não-cidadãos.

A construção da cidadania tem relação das pessoas com o Estado à medida que passa a fazer parte da nação. O Brasil atravessou momentos históricos de total ausência de direitos sociais, supressão de direitos políticos em contexto da colonização até promulgação da Constituição Federal de 1988, que representa o marco das garantias de direitos e a construção de uma rede de proteção social, também conhecida de Constituição Cidadã.

Ocorre que o país ainda enfrenta grandes dificuldades na área social com o analfabetismo, pobreza, discriminação, violência entre outros, em especial as questões ambientais e a decisão que a população necessita direcionar para o futuro.

O objetivo da pesquisa é compreender o (s) conceito (s) de cidadania e sua manifestação no cenário brasileiro, bem como a relação com as questões ambientais que levam a construção de uma cidadania ambiental e seu desdobramento para uma cidadania planetária. Assim, a problemática que envolve essa pesquisa é: Qual (is) foco (s) a cidadania planetária deve dedicar-se na sua efetivação?

Com a globalização os interesses dos mercados se sobrepõem aos interesses dos seres humanos, e se faz necessário alinhar posturas de desenvolvimento sustentável para manter o planeta vivo, a casa comum a todos. Há a necessidade de fortalecer a cidadania ambiental local e nacional para integrar e elevar a cidadania planetária que implica em entender a interconexão e a luta para a superação das desigualdades e promoção do respeito a diversidade cultural, política, geográfica, histórica entre outras.

2. Cidadania de forma ampla, cidadania no Brasil e na atualidade

A cidadania está intrinsicamente ligada aos direitos sociais, uma vez que são elementos que compõem os direitos de cidadania e que se confunde com os próprios direitos sociais. Para tanto que conceituar cidadania (NagelHullen,2018, p. 215) é uma tarefa difícil e que exige profundidade do tema com destaque para dois estudiosos que abordam a perspectiva de cidadania, tem-se: T. H. Marshall e Jose Murilo de Carvalho.

Na perspectiva de Marshall, a cidadania corresponde ao resultado de uma luta histórica e que há uma sequência de se ter os direitos civis, os direitos políticos e por fim os direitos sociais e que tal ordem deve ser seguida(NagelHullen, 2018, p. 216). Tal fenômeno foi observado por Marshall na Inglaterra, mas não aplicável no contexto histórico do Brasil. Ademais, o exercício de um deles não leva a conquistas dos demais (Carvalho, José, 2008, p.9). Cabe ressaltar que há diferenças entre as visões teóricas de Marshall e José Carvalho dada as realidades diferentes dos países e o processo de colonização.

Os direitos de cidadania podem ser vistos como limitações ao Estado, mais precisamente ao poder de soberania do Estado, pois se constituem em deveres do Estado para com seus cidadãos. O histórico dos direitos sociais no Brasil em primeiro momento não é resultado de lutas, mas de uma “benevolência do Estado”, e a cidadania limitada por fatores políticos, por exemplo o controle do Estado sobre os sindicatos nos anos 30, conhecido como “peleguismo”.

A respeito dos direitos sociais no Brasil, têm-se que os direitos sociais foram introduzidos em momento de supressão dos direitos políticos e, sobretudo, não em decorrência da luta política organizada dos movimentos sociais, mas como benesse ou graça da chefatura do Poder Executivo da República (NagelHullen,2018, p. 220).

A cidadania na Constituição Federal de 1988 é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso II), representa um marco das garantias de direitos e a construção de uma rede de proteção social, após longo caminho histórico vivenciado no Brasil com o colonialismo, a república e posteriormente com a redemocratização dos direitos

em 1988. A construção lógica de cidadania vista por Marshall é invertida quanto a construção da cidadania no Brasil (NagelHullen, 2018, p. 223).

O fato de o conceito de direitos de cidadania se confundirem, com os direitos sociais, é decorrente da dinamização, multiplicidade e especialidade aos titulares destes direitos. Em uma análise do contexto do capitalismo, democracia e cidadania por Fleury (2018, p. 112) a cidadania é:

Um status atribuído àqueles que participam de uma comunidade política, portanto intrinsecamente relacionada com a constituição da nação como um espaço político, no interior do qual as diferenças entre a população são superadas por meio de uma discussão pública e o respeito à lei, fundada na noção de bem comum.

Ao estudar o desenvolvimento da cidadania na Inglaterra, Marshall reconhece que o princípio igualitário da cidadania permitiu maior integração social preservando a estrutura de desigualdade de classes (Fleury, 2018, p.111). Também introduz um princípio de justiça social e a consciência de que a igualdade de direitos não é suficiente, guiando as lutas políticas igualitárias que deram origem aos direitos sociais da cidadania.

A conquista da cidadania através de políticas sociais é resultado concreto da relação entre forças de classes, e são importantes porque protegem os indivíduos que vivem em sociedades contra os riscos próprios da vida humana e assistem as suas necessidades. No Brasil tem-se organizado desde 1988 a lógica da seguridade social que engloba previdência, assistência e saúde sendo o papel do Estado de prover as necessidades básicas dos cidadãos e não constituem um mero favor ou caridade.

A educação, por exemplo constitui (Marshall, 1967, p. 73), um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Ademais um bom funcionamento da sociedade depende da educação de seus membros.

Para José Carvalho (2008, p. 11) a ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. Em alguns países, exemplo disso e a Inglaterra, a cidadania ocorreu de forma diferenciada por inclusão da educação popular, que oportunizou a população o conhecimento dos seus direitos e de se organizarem em prol deles.

A problemática das mudanças climáticas em que as consequências atingem diretamente o futuro do planeta se expressa no âmbito da cidadania, que necessita de novas formas de comunicação e educação. Atualmente o debate sobre a cidadania gira em torno da noção de comunidade de cidadãos, da necessidade de integração de criação de alternativas

para o enfrentamento dos problemas ambientais de forma concreta, na qual é essencial que se dê inicialmente no âmbito local.

3. A necessidade de se exercer primeiro a cidadania local e nacional para se alcançar a cidadania planetária.

Nos parágrafos anteriores é possível notar a dificuldade de conceituar o termo Cidadania. Para os autores Grubba; Rodrigues e Wandersleben (2013, p.2) não se tem uma concepção homogênea e que se modifica com o decorrer do tempo diante do contexto histórico, humano, político, geográfico entre outros. Uma das acepções de cidadania que se extrai dos autores citados no presente trabalho é o sentimento de pertencimento e reconhecimento do indivíduo a uma comunidade, também adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

O direito ambiental também compõe os direitos de cidadania seja na esfera individual ou coletiva. Afirma Sarlet (1988, p.54) que o direito ambiental se desprende da figura do homem indivíduo como seu titular e destina-se a proteção de grupos humanos e a coletividade.

A importância dessa concepção reside justamente na conscientização do ser humano para a complexidade das questões ambientais e de que o direito a um meio ambiente sadio e qualidade parte de uma cidadania ambiental, nas palavras de Grubba; Rodrigues e Wandersleben (2013, p.5) é construída por aquele cidadão que é crítico e consciente porque compreende, preocupa-se, reclama e exige a possibilidade de viver uma vida digna e exige os seus direitos ambientais ao setor social apropriado.

No Brasil, tem batido recordes em desigualdade social no mundo pelo mecanismo de admitir a prosperidade dos ricos por meio da expropriação dos que são pobres (Leal, 2013, p. 32). Não se pode falar em progresso e desenvolvimento nesta situação, em que certos capitais lucram com a transferência dos males ambientais para os mais desprotegidos.

Eis algumas considerações da autora:

Os moradores dos bairros e comunidade que convivem diretamente com a situação de poluição do Riacho das Piabas, assim como as enchentes, o lixo e outros problemas são os mais afetados com a situação. Daí a necessidade de uma ação conjunta, a sensibilização ambiental torna-se um fator imprescindível à melhoria da situação, solução do problema e manutenção da nova realidade socioambiental.

As degradações ambientais não ocorrem no planeta de forma igualitária e os países que já vivenciam tal situação recai especialmente sobre os menos privilegiados. Assim dispõe Grubber; Rodrigues e Wandersleben (2013, p.3 e p. 4):

Por isso, embora a degradação ambiental ocorra no mundo inteiro, o fardo recai principalmente sobre as pessoas que já se encontram em uma situação de desigualdade, tal como a questão das doenças causadas pela poluição do ar, pela contaminação da água e pela deficiência do saneamento básico, dentre outras, que recaem sobre os países mais pobres e, principalmente, sobre os grupos mais desfavorecidos.

[...]Omissis

Contudo, os efeitos não se restringem às localidades, são globais. E o resultado disso é que as pessoas com menores condições são as que suportam os maiores fardos, vez que não possuem os meios adequados para minimizá-los ou desviá-los.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a garantia fundamental de um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever de todos defender e preservar para as presentes e futuras gerações. E, para assegurar a efetividade desse direito é fundamental promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização para a preservação do meio ambiente.

Sendo um dever constitucional sobre o Estado, a coletividade, o indivíduo, o empresariado, a mídia e aos menos privilegiados da sociedade, conforme dispõe o Princípio 19 da Declaração de Estocolmo de 1972.:

Princípio 19

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e **que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado**, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma **conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana**. Destaquei.

Para se chegar ao entendimento do que seja cidadania planetária se faz necessário compreender a cidade ambiental, as questões ambientais, consciência ambiental e de que todos os envolvidos estejam voltados para a complexidade que envolve o meio ambiente e todo o seu entorno. Nesse viés, Grubba; Rodrigues e Wandersleben (2013, p.6), sugerem que cidadania ambiental deve ser executada, concomitante, em dois níveis:

Acidania ambiental deve operar concomitantemente em dois níveis. Primeiramente, no nível individual, orientando o uso ideal do meio. Em segundo lugar, no nível coletivo, com o auxílio da racionalização ambiental na utilização dos recursos naturais, do meio como um todo e, sobretudo, apontando as distorções dos sistemas em relação ao ambiente.

Nesse sentido, também é importante entender a interdependência do ser humano e o meio ambiente e de que cada região do planeta há vivências e peculiaridades do ambiente. O fato que torna os seres humanos responsáveis de forma global é a identidade planetária, ou seja, vive-se no mesmo planeta. Com isso, tem-se uma dimensão maior que a cidadania ambiental, que é vista na cidadania planetária que se refere a construção de uma cidadania global ambiental, de uma sociedade ambiental com sujeitos preocupados com o futuro da humanidade.

Para se atingir uma cidadania planetária é essencial que existam ações práticas em face do meio ambiente para preservá-lo seja por meio de grupos, movimentos, organizações e outros no âmbito local e nacional por conta das peculiaridades geográficas de cada região e fomentar a ampliação dessas ações para a cidadania planetária em um verdadeiro engajamento global.

Ao tratar de cidadania planetária ambiental Loureiro (2003, p.43) explica que:

Ecocidadania, cidadania planetária ou cidadania ecológica é um conceito utilizado para expressar a inserção da ética ecológica e seus desdobramentos no cotidiano, em um contexto que possibilita a tomada de consciência individual e coletiva das responsabilidades tanto locais quanto globais, tendo como eixo central o respeito à vida e a defesa do direito a esta em um mundo sem fronteiras geopolíticas. Nesse conceito, amplia-se o destaque ao sentimento de pertencimento à humanidade e a um planeta único.

Destaca-se também as contribuições de Paulo Freire para o entendimento de cidadania planetária na obra *Sombra desta Mangueira* (1995), trecho da obra citada por Jaciara Carvalho (2017, p.08), que diz o seguinte:

Antes de tornar-me um cidadão do mundo, fui e sou um cidadão do Recife, a que cheguei a partir de meu quintal, no bairro de Casa Amarela. Quanto mais enraizado na minha localidade, tanto mais possibilidades tenho de me espriar, me mundializar. Ninguém se torna local a partir do universal. O caminho existencial é inverso. Eu não sou antes brasileiro para depois ser recifense. Sou primeiro recifense, pernambucano, nordestino. Depois, brasileiro, latino-americano, gente do mundo.

O processo de globalização tornou mais perceptível as ações humanas estão conectadas, bem como as desigualdades ente sujeitos, povos e nações. Dentre os focos principais da cidadania planetária e sua efetivação destaca-se a unidade na diversidade, em que apesar das diferenças regionais é importanteter a percepção da terra como única comunidade da humanidade. Assevera Jaciara Carvalho (2017, p. 10), que o embrião da sociedade civil é composto por uma parte da sociedade (os mais oprimidos) e o Terceiro

Setor (ONG's, movimentos sociais, organizações solidárias) e que a construção da sociedade planetária deve ocorrer no âmbito local, nacional e global.

Ao tratar de cidadania global Figueroa; Leyton (2022, p.5) destacam o plano de trabalho da UNESCO na formação de professores com o objetivo de desenvolver competências de cidadania em questões ambientais no contexto dos próprios territórios. Eis o que diz:

La Unesco (2015), ha desarrollado un plan de trabajo en la que debe ser direccionada la educación y con la finalidad de resaltar el rol que desempeñan los docentes en las escuelas. En definitiva, el término competencias se ha desarrollado dentro de un concepto en cuanto a su importancia curricular, su práctica metodológica en la enseñanza y aprendizaje. Incluso generados avances en políticas educativas en cuanto a la inclusión y la participación en un contexto global para comprender dentro de la educación el desarrollo sostenible de todo contexto social global y no como un concepto nacional. Recordemos que para poder desarrollar las competencias de la ciudadanía es importante conservar la sostenibilidad, la equidad, la participación, interculturalidad, diversidad y calidad. Porque, en este orden de ideas la educación ha surgido como una evolución naciente a las competencias mismas del individuo por reevaluar la importancia de educar en miras al desarrollo de las personas y su contexto en sus propios territorios.

A educação é uma das perspectivas que pode ser abordada e fomentada para formação dos seres humanos que reconheçam e compreendam o fenômeno das questões ambientais, refletir criticamente sobre os costumes, diversidade, processos de suas culturas se contextos e estejam dispostos a agir globalmente.

O estabelecimento da relação do contexto social com o indivíduo e o coletivo influencia não só a relação com o meio, como também a relação entre os seres humanos na sua organização social. Explica Silva (2020, p. 150), que quando há vivência de um problema socioambiental *in loco*, torna-se possível a percepção da problemática, se é política, econômica, social, cultural e ambiental.

A ONU- Organizações das Nações Unidas apoia e reforça a necessidade de ações de aprimoramento do fazer educacional, a fim de contribuir para a transformação social das realidades locais, regionais e nacionais.

De acordo Martins; Costa; Palhares (2018,p.13) a UNESCO propõe para as escolas e implementação da Educação para a Cidadania Global, para desenvolver habilidades cognitivas, socioemocionais e comportamentais, com sentimentos e percepção de pertencimento a uma comunidade que vai além da fronteira nacional, com a noção de humanidade.

A ONU sugere uma metodologia de modelos de simulação, que corresponde a um projeto de simulação de seus comitês, no Brasil, a experiência vivenciada no Vale do Jequitinhonha no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, os resultados das atividades desenvolvidas demonstraram a formação de estudantes como cidadãos globais com ganho de conhecimento e construção de valores e visão e realidades diferentes (Martins; Costa; Palhares (2018, p. 35).

Em alguns países, como a Finlândia, segundo Bourn (2014, p.14) o governo já dispõe de documento que reconhece a natureza mutável da sociedade civil e tem por tarefa aumentar a compreensão intercultural. Veja-se: An example of this is Finland where the government strategy document recognises the changing nature of civil society: *...the task of global education (is) to enhance intercultural understanding, on the one hand; and to foster awareness of one's prejudices and change attitudes, on the other* (Ministry of Education, Finland, 2007: 9). Outra experiência é a do Canadá, em que não se separa a história da educação para o desenvolvimento da educação global.

No mais, os profissionais da educação defendem a reforma das políticas educacionais, a fim de que possam cumprir com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável – ODS, que trata da educação de qualidade com foco na construção de habilidades, valores, atitudes que possam traduzir conhecimento em ações de mudança individual e social.

4. Economia Ecológica e as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas

A Economia Ecológica (J. Martinez-Alier, 2015, p. 2) compreende a valoração monetária dos serviços ambientais (positiva) e de externalidades (negativas) e a avaliação física dos impactos ambientais na economia humana, faz parte do ecossistema e na estrutura social do poder, recursos naturais, propriedades, renda, estruturas sociais de gênero e classe social, ou seja, dá importância para os indicadores sociais. Nas palavras de um dos presidentes fundadores da Sociedade Internacional de Economia Ecológica, J. Martinez-Alier (2015, p.8), explica que:

A natureza oferece serviços essenciais gratuitos de sustentação da vida, tais como os ciclos hídrico e de nutrientes, a formação do solo, a regulação climática, a conservação e a evolução da biodiversidade, a concentração de minerais, a dispersão ou assimilação de poluentes e diversas formas de energia útil. Têm sido realizados esforços contínuos para dar valores monetários aos fluxos anuais de serviços ambientais.

Nessa esteira, também é possível falar de ecopedagogia como uma construção alternativa para o planeta em busca de preservação da natureza e dos impactos humanos

causados ao Meio Ambiente. A promoção de uma consciência ética para a educação ambiental está para o desenvolvimento sustentável e de modificação de padrões de consumo, de utilização dos recursos da natureza, de compreensão com o outro ser humano e manutenção do planeta terra, de um verdadeiro movimento de sensibilização (Padilha *et al.*, 2011, p. 28).

Com a globalização da economia, as questões ambientais ocuparam relevância nas discussões internacionais, com a constatação de que o desenvolvimento da sociedade não pode continuar sob pena de morte do planeta (Souza; Costa, 2016, p. 28). Dentre os atores sociais que buscam notoriedade no espaço globalizado evidenciado as violações ambientais têm-se a organizações civil, em defesa do Meio Ambiente e também do direito social que este constitui.

É sabido que a obrigação primeira cabe ao Estado na promoção dos direitos sociais, enquanto as organizações civis (do Terceiro Setor) cabe um papel complementar, a Constituição Federal de 1988 nos art. 150, inciso VI, “c” e art. 195, § 7º estabelece imunidades de tributos à às contribuições sociais para determinadas entidades do Terceiro Setor demonstrado o reconhecimento destas entidades na promoção dos direitos sociais (Zandonade, 2005, p. 105; 109-110).

O Ecodesenvolvimento ou Desenvolvimento Sustentável possui raízes na Economia Ecológica, a ponto de ser considerada como a ciência da “gestão da sustentabilidade” (Fernandez, 2011, p. 110 e 117). E também a interação com sistema social, o Meio Ambiente e o sistema econômico com importância para a manutenção da biodiversidade e de sua recuperação em escala global.

As Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – ITCPs, neste contexto, constituem um canal de ligação entre a universidade e a sociedade, e também são instrumentos de aperfeiçoamento, de integração e assessoria gerencial entre economia solidária e tecnologia social. Constroem ideias de empreendimentos sustentáveis (projetos sociais com características de cooperativismo) que auxiliam o aprendizado acadêmico e favorecem a comunidade (Botelho *et al.*, 2015, p. 5-6).

Tem por fundamental importância a disseminação de conhecimento através de capacitação chamada incubação, e de apoio solidário e o desenvolvimento de tecnologias que sejam adaptáveis a cooperativa populares e de economia solidária. Segundo Botelho *et al.* (2015, p. 6), são objetivo das incubadoras:

1. **Promover a interação da universidade com a sociedade** e as organizações do setor empresarial e do terceiro setor, valendo-se da gestão social;

2. **Gerar conhecimento, modelos, metodologias e ferramentas** para a gestão de projetos visando à inovação social substantiva;
3. **Realizar parcerias público-privadas com a participação das diversas organizações** da sociedade para a busca de soluções inovadoras sustentáveis no desenvolvimento regional e local, com base na gestão social;
4. **Criar espaços e oportunidades de incubação de ideias e projetos para transferir**, socialmente, tecnologias gerenciais de inovação social de base substantiva;
5. **Promover a aprendizagem e geração de conhecimento em gestão social em ensino, pesquisa e extensão** nos cursos de Administração e de Administração Pública, nas modalidades presencial, a distância, de graduação e pós-graduação. (Destaquei).

Para compreensão, a economia solidária se caracteriza e organiza economia popular, garantido bem-estar das pessoas, não visa o lucro, mas o apoio social a geração de trabalho e renda por meio da produção coletiva. Já a Tecnologia Social se caracteriza pelo desenvolvimento econômico com a dispersão de solução e para os problemas sociais, como a falta de alimentos, educação, renda, saúde, etc. Pode surgir de comunidades, bem como serem proposta pelo ambiente acadêmico, sempre visando à qualidade de vida da população.

No Brasil, há o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (PRONINC) criado pelo Governo Federal em 1988 com objetivo de fomentar a criação de ITCP sem universidades públicas, para que realizasse assessoria continuada ou incubação de Empreendimentos Econômicas Solidários com a produção de conhecimento e de tecnologia voltada para a Economia Solidária.

No Estado Amazonas, destacam-se a atuação de incubadoras pela Universidade Federal e a Estadual, em que ambas realizam seleções, por edital, de ideias inovadoras, tecnológicas visando o desenvolvimento regional e empresarial local.

A Agência de Inovação de Universidade do Estado do Amazonas⁴ foi instituída pela Lei n.º 3595 de 11 de abril de 2011, com a finalidade de gerir a política de inovação e propriedade industrial no apoio a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras e sustentáveis, além de proporcionar condições físicas para o gerenciamento e crescimento das empresas locais, em consulta ao sítio eletrônico verifica-se que há 18 (dezoito) empresas incubadas pela INUEA ([s.d], p. on-line).

A INUEA, dispõe de 05 (cinco) modalidades de incubação, a saber: Empresa Pré-Incubada; Empresa Incubada Residente; Empresa Incubada; Empresa Incubada não-

⁴É um órgão suplementar vinculado à Reitoria, correspondente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com a finalidade de gerir a Política de Inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia voltada para o fortalecimento das ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e desenvolvimento socioambiental (AGIN-UEA, © 2024, p. on-line).

residente e Empresa Incubada Associada. Para cada tipo de incubação há uma atuação, serviços e apoio pela agência de fomento da UEA ([s.d]), p. on-line), a seguir:

- **Empresa Pré-Incubada:** empreendimento admitido na INUEA por meio de edital, são micro ou pequenos empresários com cadastro de pessoa jurídica -CNPJ, que já possua domínio a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo e um plano de negócio bem definido e viável;
- **Empresa Incubada Residente:** São as que utilizam uma sala escritório e o espaço físico comum dentro da incubadora e endereço fiscal;
- **Empresa Incubada:** aplica-se o que couber as empresas pré-incubadas;
- **Empresa Incubada Não-residente:** são as que não possuem sala de escritório, porém, utilizam o espaço físico comum dentro da Incubadora e possui endereço fiscal em outra localidade;
- **Empresa Incubada Associada:** são empresas graduadas pela INUEA que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pela Incubadora, sem utilizar o espaço físico.

A Empresa Pré-Incubada e a Incubada são admitidas pelo INUEA por meio de seleção pública (edital), com a apresentação de projetos e negócios, com posterior seleção das ideias e análise documental. Em seguida, o projeto ou negócio é avaliado por uma banca de avaliação e ao final a contratação.

A atuação da agência de fomento⁵ no Amazonas representa o desenvolvimento econômico e social para a região em atenção ao que estabelece a Lei Federal de n.º 10.973/2004, que dentre os princípios prevê a redução das desigualdades regionais do país. Ademais, a Portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações do – MCTI de n.º 5109/2021 define as prioridades para os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações tecnológicas para o Desenvolvimento Sustentável.

5. Considerações finais

A problemática que instigou essa foi a de verificar qual (is) foco (s) a cidadania planetária deve dedicar-se na sua efetivação para promover o sentimento de pertencimento a uma comunidade global.

Os objetivos foram cumpridos à medida em que se analisou a produção científica sobre a temática, mais precisamente o impacto das incubadoras tecnológicas para se alcançar uma cidadania ambiental, planetária e sustentável.

⁵Para a Lei n.º 10.973/2004, no art. 2º, inciso I, considera a agência de fomento, órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

O resultado dessa pesquisa foi de que o conceito de cidadania depende do contexto histórico de cada Estado-Nação, e com isso apresenta complexidade para sua compreensão. Além do relato de experiências de mudanças nas políticas educacionais na Finlândia e no Canadá para a implementação da Educação para a Cidadania Global.

Há a necessidade de maiores pesquisas para a temática e que no âmbito do Estado brasileiro ainda há um longo caminho a percorrer para uma pedagogia transformadora, embora existam trabalhos importantes sendo feitos como é o caso da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), instituição importante dentro da região norte do país.

Por fim, sobre a ideia de educação em cidadania ambiental e planetária já existem experiências internacionais e nacionais, por meio da criação de alternativas para o enfrentamento dos problemas ambientais de forma concreta, entre elas a Economia Ecológica, com incentivo maior para as empresas que contam com as incubadoras, o que é mais benéfico para o planeta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGIN-UEA. Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual. Portfólio Tecnológico, © 2024 - AGIN-UEA. Disponível em: <https://agin.uea.edu.br/portfolio-tecnologico/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BOTELHO *et al.* Revisão Integrativa da Produção Científica Nacional da relação entre Tecnologia Social, Economia Solidária e Incubadoras Tecnossociais de Cooperativas Populares. Rev. Espacios. Vol. 36 (Nº 07) Ano 2015. Pág. 5. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a15v36n07/15360705.html>. Acesso em: 05 mar. 2024.

BOURN, Douglas, n.º1. WhatismeanbyDevelopmentEducation? Revista Sinergias. Diálogos Educativos para a Transformação Social, p 7-21. 2014. Disponível em: https://sinergiased.org/wp-content/uploads/1970/01/revista_final.pdf. Acesso em 28 mar.2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 mar.2024.

BRASIL. Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. MCTI. Portaria MCTI n.º 5109, de 16 de agosto de 2021. Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2021 a 2023. Disponível em: https://sindusfarma.org.br/uploads/files/8e1f-diego-silva/2021/Boletim/179/B_DITRI_n%C2%BA_179_2021_PORTARIA.109_2021%20prioridades%20mcti%202021-2023.pdf. Acesso em: 11 abr.2024.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil o longo caminho. 11ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 7-236, 2008.

CARVALHO, Jaciara de Sá. Uma Concepção de Cidadania (Planetária) para formação Cidadã. *Revista Inter Ação*, Goiânia, v. 42, n. 1, p. 105–121, 2017. DOI: 10.5216/ia.v42i1.44516. Disponível em:

<https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/44516>. Acesso em: 28 mar. 2024.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Ecodesenvolvimento, Desenvolvimento Sustentável e Economia Ecológica: em que sentido representam alternativas ao paradigma de desenvolvimento tradicional? *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 23, p. 109-120, jan./jun. 2011. Editora UFPR. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/19246/14460>. Acesso em: 05 mar. 2024.

FIGUEROA, Williams Ibarra; LEYTON, Elia Calderón. Educación para la ciudadanía global. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/actaeduc/v44/2178-5201-aseduc-44-e60717.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.

FLEURY, Sonia. Capitalismo, democracia, cidadania – contradições e insurgências. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sdeb/2018.v42nspe3/108-124/pt>. Acesso em: 28 mar. 2024.

GRUBBA, Leilane Serratine, Horácio Wanderlei Rodrigues, and Myrtha Wandersleben Ferracini Fabris. "Caminhos Para Uma Cidadania Planetária E Ambiental." *Revista De Direito Internacional* 9.3 (2012): *Revista De Direito Internacional*, 2012, Vol.9 (3). Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/1776>. Acesso em: 08 abr. 2024.

INUEA. Agência de Inovação de Universidade do Estado do Amazonas. Incubadora de Empresas. Disponível em: <https://incubadorauea.com.br/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

LEAL, Vanda Lúcia Ouriques. Injustiça ambiental na periferia urbana: avanços e obstáculos na revitalização do Riacho das Piabas-PB. 2013. 152f. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/9091>. Acesso em: 28 mar. 2024.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo et.al. Cidadania e meio ambiente: construindo os recursos do amanhã. Salvador: Centro de Recursos Ambientais, 2003. Disponível em: https://guilhardes.files.wordpress.com/2008/08/cidadania_e_meio_ambiente.pdf. Acesso em: 28 mar. 2024.

MANAUS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Lei n.º 3.595, de 11 de abril de 2011. Altera, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, que “dispõe sobre a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. “Disponível em:

https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/8050/8050_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

MARTINS, A. L.; COSTA, A.; PALHARES, L. M. Cidadania global e Direitos Humanos: efeitos educacionais do desenvolvimento de simulação da ONU no Vale do Jequitinhonha. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, [S. l.], v. 7, n. 14, p. 11–39, 2018. DOI: 10.30612/rmufgd.v7i14.9105. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/9105>. Acesso em: 28 mar. 2024.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Trad. Meton Porto Gadela. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 7-220. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/999642/mod_resource/content/1/MARSHALL%20T.%20H.%20Cidadania-Classe-Social-e-Status.pdf. Acesso em: 28 mar. 2024.

MARTINEZ-ALIER, J. *Economia Ecológica*. Trad. Joseph S. Weiss e Clóvis Cavalcanti. Disponível

em: http://www.ifba.edu.br/professores/antoniodoaldo/01%20TERMODINAMICA%20E%20ADM/alier_economia_ecologica.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

NAGEL HULLEN, Angélica Cristina. *CIDADANIA E DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: UM LONGO PERCURSO PARA O ACESSO AOS DIREITOS*

- FUNDAMENTAIS. Rev. secr. Trib. perm. revis., Asunción , v. 6, n. 11, p. 213-227, Apr. 2018 . Available from<http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2304-78872018001100213&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 mar. 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração da Conferência da ONU sobre o Ambiente Humano. Estocolmo, 1972. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.
- PADILHA, Paulo Roberto *et al.* (Org.). Educação para a Cidadania Planetária: currículo Intertransdisciplinar em Osasco. Programa Educação para a Cidadania Planetária. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011. 251 p.
- SARLET, Ingo Wolfgang, op. cit., p. 54; LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 131.
- SILVA, Zenilda Ribeiro da. Dialogando com o sujeito educador ambiental: desafios, possibilidades e construções da educação ambiental no Município de Araucária/PR. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/69095>. Acesso: em 21 mar. 2024.
- SOUZA, José Fernando Vidal De; COSTA, Daiane Vieira Melo. O Terceiro Setor no Contexto do Desenvolvimento Sustentável e da Sustentabilidade. Direito ambiental e socioambientalismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA; Coordenadores: Bartira Macedo Miranda Santos, José Fernando Vidal De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em:<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/80s6f8i8/Aa5riAH6Jtg1473e.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2024.
- ZANDONADE, Udno. O Papel do Terceiro Setor na Realização dos Direitos Sociais. Dissertação (Mestrado em Direitos Garantias Constitucionais Fundamentais) – Faculdade de Viçosa- Vitória, 2005, 130 p. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp075969.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.